

## CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÕES E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS CÓDIGO: 198080

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante simplesmente designado SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I doravante designado (a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª** - O SAPRA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear - para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos Porta Dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes ao SAPRA, doravante designados MONITORES, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO<sub>4</sub>:Dy, ou dosímetros opticamente estimulado, INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros. Cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências da CASEC/IRD/CNEN.

**CLÁUSULA 2ª** - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

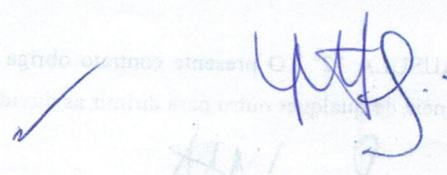
- 1 - Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.
- 2 - Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.
- 3 - Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- 4 - Permitir que técnicos habilitados e prepostos do SAPRA examinem as dependências da INSTITUIÇÃO, bem como os monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da INSTITUIÇÃO, ou terceiros.
- 5 - Devolver imediatamente os MONITORES ao SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA 3ª** - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 10 dias de antecedência a data do início da remessa (condições gerais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por monitor.



CLÁUSULA 4ª - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO III.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª - Em decorrência da prestação de serviço e concessão de direito de uso aqui objetivadas, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA importância conforme descrita no CAMPO II, na forma descrita nas CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - O material será entregue à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade do SAPRA começa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma que a INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa ao Sapra por SEDEX ou carta registrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após data marcada para sua substituição. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses. Quando necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

CLÁUSULA 7ª - O SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES ser restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte do SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9ª - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerar-lo rescindido, obrigará à parte infratora a reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 20% do valor do Contrato Anual, devidamente reajustado, por ocasião da infração, pela variação do IPI-M no período decorrido entre a assinatura do contrato e a data da infração, sem ressarcimento dos prejuízos que excederem o valor da multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.

CLÁUSULA 10ª - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 11ª - O anexo, Condições de Fornecimento do Serviço de Dosimetria Pessoal torna-se parte integrante deste contrato, devendo as partes respeitar as normas explícitas no referido.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, ficando eleito o fórum da cidade de São Carlos, SP, com a renúncia de qualquer outro para dirimir as dúvidas porventura surgidas, por mais privilegiado que se

**CONDIÇÕES GERAIS****CAMPO I**

Nome da Instituição: VIVA RIO

Setor: RADIOLOGIA

End.: LADEIRA DA GLÓRIA, 99 PARTE

Bairro: GLÓRIA

Cep: 22211-120

Cidade: RIO DE JANEIRO

Estado: RJ

Telefone: (21)2550-3750

CNPJ: 00.343.941/0001-28

Inscrição Estadual: Isento

Observação: Os monitores serão utilizados nas

UPA ENGENHO NOVO – Rua Souza Barros, 70 (esquina com a rua 2 de maio) Engenho Novo - Rio de Janeiro RJ

UPA ILHA DO GOVERNADOR – Rua Manoel Bandeira, s/n - Engenho Novo – Rio de Janeiro RJ

UPA IRAJÁ – Rua Monsenhor Félix, 380 – Irajá - Rio de Janeiro RJ

UPA MARÉ – Av. Brasil, 4800 Rua 9, esquina com a rua 5 – Complexo da Maré – Vila do João - Rio de Janeiro RJ

UPA PENHA – Av. Lobo Júnior com Av. Brás de Pina s/n – Pq. Ary Barroso - Rio de Janeiro RJ

UPA SEAP BANGU – Rua Figueiredo Camargo, s/n – Bangu - Rio de Janeiro RJ

**CAMPO II**

Número de Monitores: 48

Valor Unitário: R\$ 10.92 (dez reais e noventa e dois centavos)

Valor Total: R\$3.669,12 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos)

Taxa de envio: INCLUSA

Prazo do Contrato: 07 (sete) meses

Condição de Pagamento: Total a pagar R\$ 3.669,12 com vencimento 10 (dez) dias após o início dos serviços, sendo que o faturamento deverá ser no valor de R\$611,52 para cada unidade, com as respectivas Notas Fiscais.

E-mail para NFSe: rafaeljesus@vivario.org.br



SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA

RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA FELICIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13560-922 - CX POSTAL 525  
CNEEN 098/2008 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTO - INSCR. MUNICIPAL 17.758  
SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324  
home page: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br

Assim estando juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Carlos, 08 de Julho de 2016.

Evone Maria Mascarenhas - Diretora  
SAPRA LANDAUER LTDA

Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 463.219.347-04

Função: \_\_\_\_\_

Testemunha: Eleonora Ap. Villani  
RG: 10.610.417 SSP/SP

Testemunha da Contratante  
RG: 113.239.074-94  
Paula Leite  
Matrícula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO

CAMPO III  
No. de Monitores: 42 Tipo C + 6 P  
Início: 01/06/2016 Fim: 31/12/2016  
Agente: 84-5

PARA USO EXCLUSIVO DO SAPRA  
RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
POR \_\_\_\_\_  
CONFERIDO POR \_\_\_\_\_  
TRANSFERIDO PARA \_\_\_\_\_  
EXECUTADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA

RUA CÍDILVA CESAR, 600, STA. FELICIA, SÃO CARLOS/SP, CEP. 13562-900  
CNEC 058.08 - CNPJ: 08.429.810/0001-36 INSCR. EST. ISENTO INSCR. MUNICIPAL 117.198  
SAC 0800-65 3567 FONE (16) 3352 2700 FAX (16) 3372 1324  
e-mail: sapra@sapra.com.br www.sapra.com.br



São Carlos, 23 de novembro de 2016

**T P C - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

VIVA RIO

Código: 19803-8

SETORES: RADIOLOGIA/UPA PENHA/ UPA IRAJA/ UPA ILHA DO GOVERNADOR/ UPA MARÉ/ UPA SEAP BANGU/ UPA ENGENHO NOVO

LADEIRA DA GLORIA, 99, PARTE  
RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 22211-120  
CNPJ: 00343941/0001-28  
Inscr. Est.: ISENTO

Fone: (21) 25503750

Fax: \_\_\_\_\_

Para que possamos manter a continuidade na prestação dos Serviços de Dosimetria Pessoal TLD/OSL, para o contrato a vencer em 31/12/2016, solicitamos o seu "de acordo" nas duas vias do presente termo, confirmando assim a prorrogação por mais doze (12) meses a partir de 01/01/2017.

Pedimos que envie sua resposta até 25/11/2016, para que o controle dosimétrico não sofra interrupção.

**ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO**

* Vigência	: 01/01/2017 a 31/12/2017	* Número de usuários	: 42
* Agente	: 10-3	* Monitor(es) Padrão(ões)	: 6
* Taxa de Envio:	inclusa no preço	* Valor Unitário	: R\$ 10,92
		* Valor Total	: R\$ 6.289,92 OSL

( Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos ) \*\*\*\*\* )

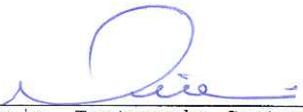
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

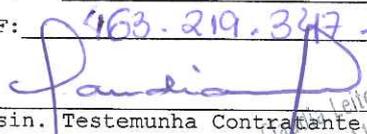
Faça sua opção assinalando com um "X":

- PARCELA ÚNICA, com vencimento em 31/01/2017, R\$ 6.289,92.
- A PRAZO, 4 parcelas de R\$ 1.572,48, total de R\$ 6.289,92. Vencimento da primeira parcela em 31/01/2017.

De acordo, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_  
 SAPRA LANDAUER LTDA  
 Yvone M. Mascarenhas  
 Diretora

  
 \_\_\_\_\_  
 Assin. Testemunha Contratada  
 Eleonora Ap. Villani  
 RG: 10.610.417 SSP/SP

  
 \_\_\_\_\_  
 Assin. Contratante sobre carimbo  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Função: \_\_\_\_\_  
 CPF: 463.219.347-04  
  
 \_\_\_\_\_  
 Assin. Testemunha Contratante  
 Nome: CLAUDIA N. LEITE  
 RG: 713.239.027-54  
 Gerência de Apoio e Logística

Esta proposta é válida até 24/12/2016

"RENOVAR É SEMPRE MELHOR"

Renovado e faturado junto com o(s) código(s) : 19804/8U 19805/8U 19806/8U 19807/8U 19808/8U